



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 262/2015 – SPDOC/CC nº 65493/2015

Interessado: FETRAADETE

Unidade/Secretaria: Secretaria da Educação.

Assunto: Ofício nº 29/2015 – Possível solicitação de orçamento de preços realizada pela Secretaria de Estado da Educação, à empresa com irregularidades.

Relatório CGA/SEE nº 192/2015

Senhor Presidente,

Versa o presente sobre Ofício nº 029/2015 (fls. 03), encaminhado em 23/04/2015, pela Federação dos Trabalhadores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores Categorias A&B, Despachantes, Transporte Escolar do Estado de São Paulo – FETRAADETE, delatando medidas adotadas pelo Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, para contratar o serviço de transporte de alunos.

A suposta irregularidade narrada consistiu em ter o Chefe de Gabinete convidado a Empresa Bonauto Locações de Veículos Ltda. para tomada de preço, mesmo estando a licitante inscrita no CADIN Estadual, e tendo um processo administrativo na Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, que estava tramitando e culminou em multa de R\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil reais).

A Empresa também teria diversos processos trabalhistas, que possivelmente causariam reflexos junto à FDE, solidariamente, com risco de ser a Fundação responsável pelo pagamento de ações desta natureza.

6 3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Constou, ainda, que a Secretaria da Educação pediu orçamento para a Empresa Bonauto, para tomada de preços realizada em 15/04/2015, mas que não entregou a documentação em tempo hábil, diante disso, a Secretaria teria cancelado o processo, conforme a seguir transcrito do citado Ofício:

*“a desculpa de fazer com lisura chamando a corregedoria para realizar e convida esta empresa inidônea para participar, avisamos a secretaria sobre os processos trabalhistas, protocolamos ofício, agora estamos avisando a corregedoria segue cópia do processo da **Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.**”*

Por fim, o pedido do FETRAADETE se restringiu ao que segue: *“proibição desta empresa de dar preço enquanto não obtiver a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCE. Pois esta prejudicando o setor esta empresa abaixa o preço porque não cumpre a legislação vigente é só verificar o processo anexo”.*

O referido Processo Administrativo trata-se do Expediente número **21/00003/13**, sendo que aquele Sindicato encaminhou cópias de 2920 folhas, e que foi instaurado pela FDE, para checar a inexecução parcial do Contrato nº 21/1870/09/05, pactuado com a Empresa Bonauto Locação de Veículos Ltda., dos quais fazem parte do presente expediente como Anexos. É importante anotar que parte daqueles documentos, também, consta do Procedimento CGA nº 289/2012.

Ademais, às fls. 09/12 consta a Ata de reunião, realizada em 24/04/2015, na sede da Secretaria da Educação, para esclarecimentos sobre a contratação emergencial, cujos atos foram conduzidos pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, com a presença das Empresas interessadas em prestar o serviço de transporte de aluno à Administração.

54
M²
8
Y



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

É o que consta.

Primeiramente, cabe esclarecer que tramita no âmbito desta Corregedoria o **Procedimento CGA SAAD nº 289/2012**, que averigua denúncia de possíveis irregularidades em processo licitatório promovido pela FDE, especificamente, em relação ao Pregão nº 21/1870/09/05, referente a contratos de prestação de serviços de transporte escolar.

A apuração foi desencadeada pela representação formulada pela Empresa Bonauto Locação de Veículos Ltda., que teria participado, na condição de licitante, do Pregão em tela, realizado presencialmente, em 21/12/2009, pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para contratação de transporte de aluno, cujo objeto licitado foi distribuído em três lotes, entre regiões compreendidas na Grande São Paulo.

Decorrido lapso temporal, entre aquele certame e atual contratação, a licitação para contratação deste serviço deixou de ser realizada pela FDE e está sendo feita pelo Setor responsável da Secretaria da Educação.

Em princípio, o fato do Chefe de Gabinete ter solicitado orçamento a diversas empresas do ramo, não reflete qualquer irregularidade, a mesma coisa com relação à inscrição da Empresa Bonauto no CADIN, que também não seria fato impeditivo para cotação de preços junto à Empresa, uma vez que a Administração apenas é obrigada a consultar o CADIN, por ocasião da celebração do contrato, não havendo qualquer impedimento quanto à solicitação de orçamento na condição aqui retratada.

55
M
3
8
f



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Desta forma, vale lembrar a legislação Estadual, no tocante ao CADIN, prevista na Lei nº 12.799/2008 e regulamentada pelo Decreto nº. 53.455/2008, segundo o Artigo 7º do citado Decreto a inscrição no CADIN implicaria no que segue:

Artigo 7º - É obrigatória consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, incluídas as empresas controladas pelo Estado, para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III- concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

V - liberação de créditos oriundos do Projeto da Nota Fiscal Paulista.

§ 1º - A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a V deste artigo.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à concessão de auxílios a Municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado e às transferências voluntárias de que trata o § 3º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Sobre a possível inscrição da Empresa, em 18/05/2015, foi verificado por esta Corregedoria, os inscritos no CADIN, nessa data, não havia qualquer impedimento para contratação da Empresa em epígrafe (fls. 07).

Nem tampouco, a Empresa Bonauto constou inscrita no site www.sancoes.sp.gov.br, conforme previsto na Resolução CC-52, de 19-7-2005, que aprovou instruções para aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados,

56
4
8
X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

fundamentadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Haja vista que, na citada legislação, enquanto perdurarem os efeitos das sanções administrativas, o punido ficaria impedido de participar de licitação e de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, no entanto, conforme consulta às fls. 06, foi verificado por esta Corregedoria, que a Empresa Bonauto não se encontra nessa condição.

Por fim, constou da Ata da reunião realizada, em 24/04/2015, que estavam presentes representantes das Empresas, LILANTUR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA., BONAUTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA LTDA. e RODA-BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL LTDA., que apresentaram cotação de preços no Processo nº 2776/0000/2015 (contratação emergencial).

A melhor oferta apresentada foi da BONAUTO, contudo, não apresentou a documentação necessária, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, pedindo dilação do mesmo, no entanto, a Administração tinha urgência, considerando o término do contrato e a necessidade de garantir o transporte aos alunos.

Por outro lado, a Empresa BENFICA, que ofertou o segundo melhor preço, teve concedido pela Secretaria, o mesmo prazo ora adotado para a Empresa BONAUTO, para então apresentar os documentos para formalização do contrato.

Desta forma, verificou-se que o referido contrato emergencial foi formalizado em 30/04/2015, com a Empresa Benfica, conforme publicação em 05/05/2015, no Diário Oficial do Estado (fls. 52).

Cabe registrar que esta Corregedoria participou da citada reunião, a pedido da própria Pasta, e para subsidiar os trabalhos o presente foi instruído com os documentos às fls. 15/51.

57
M
8 J.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ante o exposto, no entender desta Corregedoria, a presente denúncia não tem motivos para prosperar, haja vista que os procedimentos adotados pelo Chefe de Gabinete foram isonômicos, em relação a todas as Empresas envolvidas na contratação em tela.

Sendo assim, propõe-se o arquivamento do presente em pasta própria, com a ressalva de que o mesmo poderá ser retomado caso sobrevenham elementos pertinentes.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA-SE, em 26 de maio de 2015.



Christiane Simioni
Corregedor



Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor



Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 262/2015 – SPDOC/CC nº 65493/2015

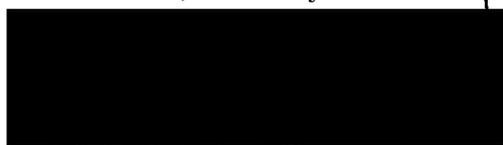
Interessado: FETRAADETE

Unidade/Secretaria: Secretaria da Educação.

Assunto: Ofício nº 29/2015 – Possível solicitação de orçamento de preços realizada pela Secretaria de Estado da Educação à empresa com irregularidades.

- 1- Ciente do relatório de fls. 53/58;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 16 de junho de 2015,


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE